

Processo nº 2090.01.0006509/2025-83

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

Procedência: Despacho nº 143/2025/FEAM/URA SM - CAT

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 2375/2025

O empreendimento **ODACINO AMADEU DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.867.055/0001-05, com nome fantasia **LATICÍNIO DO DADA**, atua no ramo de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades, desde 23/05/2007, na zona rural do município de Careaçu - MG.

Em 28 de fevereiro de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2375/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, COM incidência de critério locacional.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento se localiza em área com critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, peso 01.

As atividades desenvolvidas no **LATICÍNIO DO DADA** são:

- “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**” sendo objeto deste licenciamento a capacidade instalada em 5.000,0 l/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**; e
- “**D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido**” sendo objeto deste licenciamento a capacidade instalada em 11.000,0 l/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 1**.

Portanto, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, o empreendimento **LATICÍNIO DO DADA** é caracterizado como **Classe 2**, com incidência de critério locacional de peso 01 (Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas), resultando na modalidade de licenciamento: **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2375/2025, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares - IC's**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº 201459 e 201460, no dia 29 de abril de 2025, as quais foram respondidas, em 12 de maio de 2025.

As presentes solicitações foram atendidas parcialmente, sendo a solicitação nº 201459 invalidada. Tendo em vista a constatação, por meio de relatório fotográfico, que o Córrego da Capelinha não teria capacidade

de autodepurar os efluentes líquidos industriais tratados nele lançado pelo empreendimento em *tela*.

Ato contínuo, houve a solicitação de Informações Complementares Adicionais - ICAdd's via SLA sob o identificador nº 203195 na data de 16/05/2025, com o objetivo de COMPROVAR que o Córrego da Capelinha é capaz de autodepurar os efluentes líquidos industriais tratados do **LATICÍNIO DO DADA**, por meio de estudo de autodepuração do corpo hídrico.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, por meio do qual se **pressupõe a completude das informações e documentos** e, portanto, **ausência da necessidade de complementação**, o prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 15 dias, e para as Informações Complementares Adicionais - ICAdd's 30 dias, perfazendo um total de 45 dias para a completa finalização da apresentação dos estudos e documentos necessários a análise do licenciamento ambiental simplificado.

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informações Complementares Adicionais - ICAdd's:

“Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares discriminada a seguir é de 30 (TRINTA) DIAS, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quanto da formalização para uma análise mais célere. O não cumprimento do novo prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo, conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI!, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 2375/2025 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, a ser aprovada pela Equipe Técnica da FEAM/URA-SM. O protocolo da referida solicitação deverá ser encaminhado para o e-mail: fabia.carvalho@meioambiente.mg.gov.br.

1. Como os efluentes líquidos industriais tratados são lançados no Córrego da Capelinha, APRESENTAR o que se pede:

a) ESTUDO COMPROVANDO que o Córrego da Capelinha é capaz de autodepurar os efluentes líquidos industriais tratados do empreendimento, juntado de ART.

b) - Documento autorizativo para a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP.

- OU COMPROVAR, por meio da APRESENTAÇÃO de documentos, fotos, imagens de satélite, etc, que a intervenção é anterior a 2021, momento em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a qual dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa (art. 19º, inciso VII), ato revogado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

c) CASO o empreendimento não possa responder aos itens a e b, APRESENTAR COMPROVAÇÃO de outro ponto de lançamento para os efluentes líquidos industriais tratados, como por exemplo: sumidouro INSTALADO.”

Visto isso, o responsável técnico do empreendimento **ODACINO AMADEU DA SILVA** deveria responder integralmente à solicitação de Informações Complementares Adicionais - ICAdd's até no

MÁXIMO o dia 15 de junho de 2025, dia em que findava o prazo estabelecido para atendimento da referida solicitação. Não houve resposta a solicitação realizada, tendo o empreendimento solicitado, no dia 13/06/2025, a dilatação de prazo em 02 (dois) meses para a apresentação da resposta à solicitação adicional.

Considerando que o **Art. 50º da Lei nº 14.184/2002** estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando que, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de ARQUIVAMENTO quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** via SLA nº 2375/2025 do empreendimento **ODACINO AMADEU DA SILVA**, no município de Careaçu - MG.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 23/06/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116069443** e o código CRC **B7D9FD6E**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ODACINO AMADEU DA SILVA
CNPJ/CPF : 08.867.055/0001-05

Empreendimento : ODACINO AMADEU DA SILVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada BAIRRO DA PENHA número/km S/N SITIO FAZENDA VELHA Bairro PENHA CEP 37582-000 Careaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Careaçu (LAT) -22.0688, (LONG) -45.6483

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2375/2025

Motivo da decisão:

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de ARQUIVAMENTO quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento. Sugerimos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS via SLA nº 2375/2025 do empreendimento ODACINO AMADEU DA SILVA, no município de Careaçu - MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 23/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 23/06/2025 16:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.